

MENSAGEM N.º 24/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei Complementar n.º 24, de 10 de outubro de 2017, que **“Acréscce cargos no Anexo I, da Lei Complementar n.º 75, de 23 de março de 2015”**.

O projeto em pauta tem objetivo criar 04 (quatro) cargos de Cuidador e 02 (dois) cargos de Auxiliar de Cuidador para atuarem na Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicoli Almeida, que faz parte da estrutura administrativa do Município.

Cumprе ressaltar que no dia 06 de junho de 2017 houve uma reunião na Câmara Municipal de Iturama promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais onde o Município se comprometeu a contratar os referidos profissionais para atuarem na casa de acolhimento acima mencionada.

Dessa forma, para o Município fazer a contratação supracitada faz se necessário a criação dos respectivos cargos, e suas atribuições, o que se pretende por meio do presente Projeto de Lei.

Observa-se, portanto, que o Projeto de Lei em questão está impermeado pelo interesse público, face a importância da Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicoli Almeida para o nosso Município e para as nossas crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 10 de outubro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

11/10/2017 12:20 000833
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 24, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Acresce cargos no Anexo I, da Lei Complementar n.º 75, de 23 de março de 2015.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acresce no Anexo I – Quadro de Cargos, da Lei Complementar n.º 75, de 23 de março de 2015, os seguintes cargos:

Ensino Fundamental Completo					
Cargo	Vagas	Exigência	Grupo	Valor (R\$)	Jornada
Auxiliar de Cuidador	02	Ensino Fundamental Completo	1	1.008,12	40

Ensino Médio Completo					
Cargo	Vagas	Exigência	Grupo	Valor (R\$)	Jornada
Cuidador	04	Ensino Médio Completo	5	1.277,54	40

Art. 2º Acresce no Anexo II – Descrição Sumária dos Cargos, as atribuições dos cargos criados por meio do art.1º dessa Lei:

Ensino Fundamental Completo	
Cargo	Descrição Sumária das Atribuições
Auxiliar de Cuidador	Apoio as funções do Cuidador; Cuidados básicos com alimentação, higiene (banho, trocas de fraldas e etc) e proteção de criança e adolescente; Organizar o ambiente, realizando e zelando pela limpeza e manutenção do espaço; Executar atividades; Dispensar relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Organizar a rotina doméstica e do espaço residencial; Zelar pelos utensílios de cozinha, mantendo-os organizados e limpos; Manter limpo e organizado o vestuário das crianças e adolescentes acolhidos; Ser responsável pela lavagem do vestuário de cama, mesa e banho utilizados na unidade de acolhimento; Executar outras tarefas correlatas.
Ensino Médio Completo	
Cargo	Descrição Sumária das Atribuições
Cuidador	Coordenar, programar e executar a rotina e organização do ambiente; Coordenar, executar, supervisionar os cuidados básicos com alimentação, preparando e organizando as refeições, bem como com a higiene (banho, trocas de fraldas e etc) e proteção das crianças e adolescentes em situação de acolhimento; Programar, organizar, executar e supervisionar as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente; Auxiliar a criança ou adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da

autoestima e construção da identidade; Organizar as fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar a sua história de vida; Acompanhar, em parceria com a coordenação, os serviços de saúde, educação e outros requeridos no cotidiano; Planejar e desenvolver em conformidade com as propostas pedagógicas da unidade de acolhimento, atividades lúdicas, pedagógicas, sociais, culturais e etc, que contribuam para o desenvolvimento de competências do ser e conviver; Apoiar, de acordo com as orientações da equipe técnica, a preparação da criança ou adolescente para desligamento; Manter atualizado o livro de registros, anotando tudo aquilo, que considerar importante, que tenha ocorrido em seu plantão; Zelar pelos materiais permanentes existentes no local; Manter, juntamente com seu Auxiliar caso existente em seu plantão, limpo e organizado os vestuários das crianças e adolescentes, sendo responsável ainda pelos vestuários de cama, mesa e banho utilizados no local; Identificar sinais de alterações físicas e psicológicas nas crianças e/ou adolescentes e providenciar o auxílio médico necessário, solicitando apoio da equipe técnica; Ministras medicação prescrita às crianças e/ou adolescentes de acordo com dosagens e horários especificados em receituários e cronogramas, comprometendo-se a comunicar à coordenação em tempo hábil sobre o esgotamento dos frascos/cartelas de medicamentos de uso contínuo; Atuar em equipe de forma comprometida e colaborativa, participando da definição de medidas de segurança e das avaliações das crianças e/ou adolescentes em conjunto com a equipe técnica e coordenação do local; Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e autocuidado; Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças, Justiça e

Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 06/11/2017 Iturama-MG, 10 de outubro de 2017.

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer

Sala das Sessões, 06/11/2017

Presidente da Câmara

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama-MG

A Sanção

Sala das Sessões em 06/11/2017

O Presidente

Aprovado em 03 discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 06/11/2017

O Presidente

Prefeitura Municipal de Iturama



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2017.

O Projeto de Lei Complementar nº 24/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa acrescentar cargos e vagas no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Iturama, Estado de Minas Gerais, sendo 04 (quatro) de Cuidador e 02 (dois) de Auxiliar de Cuidador.

A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 50, vejamos:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois foi reservada a Lei Complementar no inciso VII do Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Vale destacar também que a criação de cargos públicos pelo Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, isto é, só podem ocorrer se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, reproduzo:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

David Antônio Correia
Advogado
OAB/MG 169.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Por fim vejamos o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16, reproduzo:

LC 101/2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes”

O projeto de Lei Complementar em comento não trás os documentos e declarações necessários por determinação legal.

Finalizando, com parecer contrário, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação (art. 68, do R.I) e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (art. 69 do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 49 da LOM, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 16 de outubro de 2.017.


David Tribioli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: ACRESCE CARGOS NO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015..

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 10 / 10 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: Isabela Amaral.

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 11 / 10 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

18ª Reunião Ordinária EM 06 / 11 /2017

EM ____ / ____ /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ACRESCE CARGOS NO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015..

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

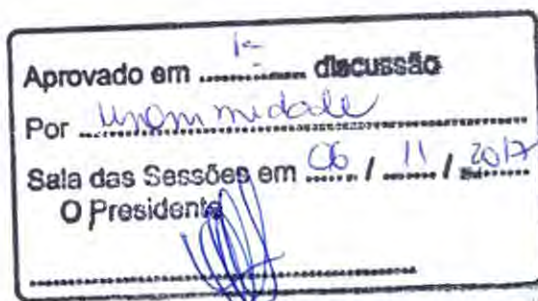
Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 24/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ACRESCE CARGOS NO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015..

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 24/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 06 de Novembro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

